

JUSTIFICATIVA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024

MODALIDADE PREGÃO Nº 001/2024

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2024

Trata-se de justificativa para utilização da Modalidade de Pregão Presencial em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, nada obstante, a própria norma traz a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada.

Ademais, cumpre destacar que o objeto licitado possui suas peculiaridades, visto que trata-se de combustível aos veículos do CPPI, assim será necessário observar a distância para abastecimento, admitida uma distância de até 10 km da sede do CPPI em Andradás/MG, conforme Item 6.4 do TERMO DE REFERENCIA.

Cumpre destacar que, observando o objeto licitado, os potenciais fornecedores serão postos de combustíveis, dos quais não são estruturados com pessoal capacitado para participar de licitações ou possuem setores destinados a esse fim, como foi possível identificar com as dificuldades encontradas ao realizar a pesquisa de mercado.

Noutro ponto, o certame na forma presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão de pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

Assim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

Aliado a isso, tem-se a observância da ampla publicidade e divulgação do certame na forma presencial, na forma do disposto na Lei 14.133/21, e também no site da Administração, o que assegura a propagação do conhecimento e ciência da intenção da Administração Pública em realizar a contratação do objeto, proporcionando, consequentemente a participação de diversos licitantes com ampla competitividade.

Por isso, procede-se à realização na forma presencial, no caso, com à ampla divulgação para o atingimento de número maior possível de licitantes, de modo que o resultado final não sofra interferência pelo meio escolhido para a regência do certame.

Portanto, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Diante do acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de combustíveis, sendo etanol comum, gasolina comum e óleo diesel s10, em atendimento ao CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA pelo período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas no edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2024 (PREGÃO N° 001/2024) e seus anexos.

Andradas, 26 de novembro de 2024.

João Paulo Facanali de Oliveira
Presidente do CPGI